

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO Ministério Público do Estado do Tocantins

ANO I - EDIÇÃO Nº 155 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 28 de outubro de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 842/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da Capital - TO, nos dias 27 e 28 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de outubro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 843/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP n° 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 005, de 02 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
	Porto Nacional	André Ricardo Fonseca Carvalho	10 a 17/10/2016
3ª			20 a 24/10/2016
		Márcia Mirele Stefanello Valente	18 e 19/10/2016
6ª	Guaraí	Fernando Antônio Sena Soares	14/10/2016
7ª	Paraíso do Tocantins	Diego Nardo	19/10/2016
8ª	Filadélfia	Leonardo Gouveia Olhê Black	01 a 31/10/2016
	Cristalândia e Pium	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	01 a 23/10/2016
13ª			29 a 31/10/2016
		Guilherme Goseling Araújo	24 a 28/10/2016
14ª	Alvorada e Figueirópolis	Gustavo Schult Júnior	10 a 31/10/2016
15ª	Formoso do Araguaia	Gustavo Schult Júnior	01 a 31/10/2016
19ª	Natividade e Almas	Luiz Francisco de Oliveira	10 a 16/10/2016
23ª	Pedro Afonso	Fernando Antônio Sena Soares	13 e 14/10/2016
	Araguacema	Caleb de Melo Filho	01 a 09/10/2016
•		Maria Cotinha Bezerra Pereira	10 a 11/10/2016
248		Thiago Ribeiro Franco Vilela	12 a 23/10/2016
		Pedro Geraldo Cunha de Aguiar	24 a 31/10/2016

26ª	Ponte Alta do Tocantins	Leonardo Valério Pulis Ateniense	10 a 31/10/2016
30ª	Araguaçu	Gustavo Schult Júnior	01 a 09/10/2016
31ª	Arapoema	Juliana da Hora Almeida	01 a 31/10/2016
32ª	Goiatins	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/10/2016
33ª	Itacajá	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	01 a 31/10/2016
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	01 a 16/10/2016

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de outubro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 844/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS, Assessora Técnica, matrícula nº 11235900-1, para auxiliar a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no processo de revisão do plano diretor de Palmas - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de outubro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00446

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando a contratação de serviços especializados para ministrar treinamento em gestão e fiscalização de contratos e prático de elaboração de termo de referência.

DESPACHO Nº 473/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 179/2016, às fls. 48/55, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa ÚNICA GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, visando a contratação de serviços especializados para ministrar treinamento em gestão e fiscalização de contratos e prático de elaboração de termo de referência, com carga horária de 36 horas, em 05 (cinco) dias seguidos, na modalidade "In Company", no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO Chefe de Gabinete da PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justica

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justica

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

> JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justica

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

> ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600 TOCANTINS, em Palmas-TO, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

EXTRATO DA ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 5 de setembro de 2016.

Horário de início: 14h20min.

Deliberações:

- 1 Apreciação da Ata da 103ª Sessão Ordinária. Deliberação: aprovada à unanimidade;
- 2 Proposta de alteração do inciso II, do artigo 70, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Proponente: Dra. Elaine Marciano Pires, Secretária do CPJ. Deliberação: proposta acolhida à unanimidade, passando o dispositivo regimental a vigorar com a seguinte redação: "Art. 70 - (...) II - poderão candidatar-se todos os Procuradores de Justiça em exercício para os cargos de membro do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor, os membros vitalícios do Ministério Público para as funções de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de Coordenador de cada Centro de Apoio Operacional, e os membros ativos da carreira com no mínimo 10 (dez) anos de exercício para os integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o pleito, salvo aqueles que estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, que tenham sido condenados por crime doloso; (...)."; e
- 3 Memo. DG/DEPLAN/DGPFP, datado de 29/08/2016. Interessados: Diretor-Geral, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão e Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 001/2006/CPJ, visando à modificação da composição dos quantitativos de vagas dos cargos de Analista Ministerial Especializado. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos CAA.

Julgamentos de feitos:

- 1 Autos CPJ nº 006/2016. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais, com vista ao Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Interessado: Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP. Assunto: Proposta de alteração do artigo 101 da Lei Orgânica do MPTO, a fim de permitir que, após 2 (dois) anos da posse, o Promotor de Justiça Substituto seja titularizado, ainda que em estágio probatório, eis que a titularização e a vitaliciedade constituem institutos distintos;
- 1.1 Parecer da CAI, apresentado na 101ª Sessão Ordinária do CPJ, em 06/06/2016, pelo: "(...) acatamento do pedido, a fim de que seja elaborado projeto de alteração da Lei Complementar Estadual para a exclusão da expressão 'desde que aprovado no estágio probatório' da parte final do § 3º, do artigo 101, da LC 51/2008, pugnando, entretanto, após a aprovação, pela remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para análise da compatibilização dos critérios para aferição do merecimento para fins de titularização.";
- 1.2 Decisão do Presidente do CPJ: "(...) acolhida a alteração legislativa para que o Membro seja titularizado ainda em estágio probatório, seja definido limite temporal quanto aos seus reflexos, sob pena de permitir tratamento diverso para os candidatos do mesmo concurso público.";
- 1.3 Votação do parecer da CAI: o parecer restou acolhido por maioria;
- 1.4 Votação da modulação temporal: por maioria, pela vigência da alteração legislativa a partir do próximo concurso público para ingresso na carreira do MPTO.
- 2 Autos CPJ nº 013/2016. Relatoria: Comissão de Assuntos

Documento assinado digitalmente conforme MP $\rm n^o$ 2,200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Institucionais. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Sigilosidade adotada nas apreciações de procedimentos disciplinares em sessões dos Órgãos Colegiados do MPTO;

3

- 2.1 Parecer da CAI: "(...) Desse modo, verifica-se que a disposição constitucional estabelece com clareza que o critério que norteia a declaração de sigilo no julgamento de um procedimento administrativo não é a mera natureza disciplinar do caso, mas apenas se verificadas as seguintes situações: (1) a existência de tema concernente à segurança do Estado ou de direito à intimidade a ser resguardado; e (2) a aferição de que a proteção a esse direito à intimidade não prejudicará o interesse público à informação (art. 93, IX, da CF). Diante do exposto, manifesta-se a CAI, à unanimidade, em favor da publicidade das sessões de julgamento dos procedimentos disciplinares, entendimento que será submetido ao plenário do CPJ.".
- 2.2 Voto oral divergente do Dr. José Omar: pela manutenção do sigilo, por entender que o mais prudente e sensato seria continuar com a regra adotada ao longo dos anos pelo Colegiado, ficando a critério do relator quebrar o sigilo caso a caso, de forma a preservar a dignidade da função pública;
- 2.3 Votação: o parecer da CAI restou acolhido por maioria.
- 3 Autos CPJ nº 017/2016. Relator: Dr. Ricardo Vicente da Silva, com vista ao Dr. Alcir Raineri Filho. Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público. Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 158/2014, que indeferiu, à unanimidade, a Representação para a remoção compulsória do Promotor de Justiça R.B.G.V;
- 3.1 Voto do relator, proferido na 103ª Sessão Ordinária, em 08/08/2016: em sede preliminar, pelo não conhecimento do recurso aviado;
- 3.2 Voto-vista do Dr. Alcir Raineri: "(...) não conhecimento do Recurso Inominado, pela ausência de interesse recursal, considerando a prejudicialidade da Representação.";
- 3.3 Voto oral divergente do Dr. José Demóstenes: no sentido de que não houve a alegada prejudicialidade por perda superveniente do interesse recursal, porquanto, a seu ver, o afastamento do recorrido em razão da propositura de Ação Civil Pública para a perda do cargo de Promotor de Justiça e a remoção compulsória são institutos distintos, de forma que os autos devem ser devolvidos ao Conselho Superior do Ministério Público para a análise do mérito da Representação da Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3.4 Votação: o voto oral divergente restou acolhido por maioria.
- 4 Autos CPJ nº 024/2016. Relatoria: Comissão de Assuntos Administrativos. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Requerimento de edição de súmulas/enunciados administrativos de entendimentos pacíficos no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça;
- 4.1 Parecer da CAA: "(...) no sentido de julgar procedente o requerimento apresentado e autorizar o Procurador-Geral de Justiça a adotar as providências administrativas no sentido de possibilitar a implementação da edição de enunciados sumulares, inclusive, se necessário, exercitando a iniciativa legislativa pertinente à matéria. (...)";
- 4.2 Voto oral divergente da Dra. Vera Nilva: pelo indeferimento do pleito, por entender que (1) já existe previsão legal para a edição das súmulas e enunciados e (2) quem deve pautar acerca de sua edição é o Colegiado;
- 4.3 Votação: o voto oral divergente restou acolhido por maioria.
- 5 Autos CPJ nº 001/2016. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais CAI. Interessada: Diretoria de Expediente. Assunto: Alteração dos atos de atribuições das Promotorias de Justiça;
- 5.1 Parecer da CAI: "(...) melhor avaliando o pedido inicial e a regulamentação correlata, existente no âmbito institucional, em acolhimento unânime da proposição da Dra. Elaine Marciano Pires, chegou-se à conclusão de que o trabalho necessário não se trata de

revisão de atribuições das referidas Promotorias de Justiça, de modo a adequá-las à taxinomia do MP brasileiro, mas de levantamento destinado a extrair da tabela de taxonomia as terminologias que se adequem às atribuições fixadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça. A par disso, concluiu-se que o Comitê Gestor de Tabelas Processuais Unificadas, designado pela Portaria PGJ nº 390/2011 (atualizada pela Portaria PGJ nº 335/2015), nos termos do Ato PGJ nº 063/2011, do qual inclusive fazem parte tanto a servidora Natália Fernandes quanto o Promotor Miguel Batista (Portaria PGJ nº 160/2016, de 08/03/2016), terá melhores condições de atender à solicitação da Diretoria de Expediente, em função do seu conhecimento técnico na área específica, diversamente do que ocorre com os membros da CAI, razão pela qual deliberou-se pela proposição ao Colegiado da baixa dos autos, para a sua remessa ao referido comitê, para o atendimento da referida demanda.";

- 5.2 Votação: parecer acolhido à unanimidade.
- 6 Autos CPJ nº 005/2016. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Interessado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Proposta de estudo acerca da especialização das Procuradorias de Justica;
- 6.1 Parecer da CAI: "(...) a matéria já foi apreciada e deliberada pelo Colegiado, tendo sido rejeitada à unanimidade, em acolhimento ao parecer da CAI, em face da inexistência de número significativo de feitos em diversidade de matérias que justificasse a referida alteração. Analisando a situação da especialização das Procuradorias de Justiça em outros Ministérios Públicos, verificou-se que, em geral, esta ocorre em instituições em que o número de cargos é elevado, havendo, consequentemente, um maior número de feitos distribuídos em segundo grau para manifestação, de modo a justificar a especialização (...). Pelo que foi observado, os critérios de distribuição dos serviços das Procuradorias de Justiça atendem às peculiaridades locais, de acordo com o volume de serviços. Em conclusão, portanto, a Comissão entendeu, à unanimidade, que não houve alteração na situação pretérita, deliberada em 2015, razão pela qual mantém seu posicionamento anterior, de que não há razões que justifiquem, no momento, a especialização das Procuradorias de Justiça no Tocantins (...).";
- 6.2 Votação: parecer acolhido à unanimidade.
- 7 Autos CPJ nº 025/2016. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Interessados: Promotores de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Proposta de modificação das atribuições da 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins;
- 7.1 Parecer da CAI: "(...) Entendendo que a alteração proposta é consensual entre os titulares das duas Promotorias de Justiça e atende ao interesse público, com a melhor distribuição dos serviços na área cível e de interesses difusos, a CAI posiciona-se pelo deferimento do pedido (...).";
- 7.2 Votação: parecer acolhido à unanimidade, de modo que as atribuições dos referidos órgãos de execução passarão a vigorar com a seguinte redação: 2ª PJ de Colinas do Tocantins Perante as Varas Cíveis; nos feitos do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes; e 4ª PJ de Colinas do Tocantins Perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e à Educação.
- 8 Autos CPJ nº 029/2016. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Interessado: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Assunto: Proposta de alteração da Lei Orgânica do MPTO Ampliação dos critérios de formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça;
- 8.1 Parecer da CAI: "(...) A alteração da LOEMP, para permitir que Promotores de Justiça também possam concorrer ao cargo máximo de Chefe da Instituição é aspiração antiga da classe ministerial tocantinense e uma realidade na maioria dos Ministério Públicos estaduais do País. A Comissão de Assuntos Institucionais deliberou sobre a proposta ora apresentada, sendo favorável à sua aprovação, propondo a alteração da sua redação apenas no § 1º, do seu artigo 10, onde consta '(...) membros vitaliciados do Ministério Público (...)', para constar: '(...) membros do Ministério Público em exercício na

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4 Diário Oficial Eletrônico MP-TO ANO I - EDIÇÃO Nº 155 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 28 de outubro de 2016.

instituição, há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, que tenham sido (...)'.";

8.2 – Votação: proposta aprovada por maioria, com as ressalvas apresentadas pela Comissão.

Horário de Encerramento: 21h05min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Elaine Marciano Pires Secretária do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÚMULA CSMP Nº. 011/2016

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, aprova, à unanimidade, em sua 171ª Sessão Ordinária, ocorrida em 20 de setembro de 2016, proposta de súmula apresentada pelo Conselheiro João Rodrigues Filho, com a seguinte redação:

Súmula nº 011/2016. "O arquivamento de notícia de fato originária de acórdão ou parecer prévio do Tribunal de Contas deve ser submetido ao controle do Conselho Superior do Ministério Público, ainda que não realizadas diligências investigatórias pelo órgão de execução".

Fundamento: Como se sabe, o controle externo da administração pública é exercido, dentre outros órgãos, pelo Tribunal de Contas, a quem cabe apreciar, mediante parecer prévio, as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como julgar as contas dos ordenadores de despesas (artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal e artigo 33, incisos I e II, da Constituição Estadual). De praxe, ao emitir parecer prévio pela rejeição das contas consolidadas do ente público ou julgar irregulares as contas de ordenador de despesas, o Tribunal de Contas encaminha cópia de sua decisão ao Ministério Público para análise e apuração de eventual ato de improbidade administrativa e infração penal. De posse de uma decisão do Tribunal de Contas, o membro do Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório, ajuizar medidas judiciais (ação penal, ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou outra) ou promover o arquivamento. A Corregedoria-Geral constatou que alguns membros, entendendo que as decisões da Corte de Contas têm natureza de representação para fins de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, promovem seu arquivamento na própria promotoria, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 003/08/ CSMP, sem submissão ao controle do Conselho Superior do Ministério Público, o que não parece o mais adequado. Os pareceres e acórdãos do Tribunal de Contas, onde são ventilados os atos de improbidade administrativa, são lançados após análise de farta documentação contábil e financeira do ente público, referente a todo um exercício financeiro. São analisados contratos, atos de admissão de pessoal, licitações, despesas realizadas, enfim, toda execução orçamentária e financeira da entidade. Tais fatores recomendam que as promoções de arquivamentos de notícias de fato, originárias de pareceres prévios e acórdãos do Tribunal de Contas, sejam submetidas ao crivo e controle do Conselho Superior do Ministério Público, não podendo tais decisões serem consideradas meras representações para fins de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório.

Palmas, 14 de outubro de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira Presidente

> Alcir Raineri Filho Membro

José Demóstenes de Abreu Secretário João Rodrigues Filho Membro

Marco Antonio Alves Bezerra Membro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COMISSÃO ELEITORAL

ATA DE ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário dos Órgãos Colegiados da Administração Superior, Sônia Maria Araújo Pinheiro, às 08:00h, em Palmas, reuniu-se a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 206ª Sessão Extraordinária, para realizar o processo eleitoral de elaboração de lista triplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2017/2018), os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Beatriz Regina Lima de Mello e Gilson Arrais de Miranda, deu início a implantação do sistema de votação eletrônico, com a criação da uma eleitoral, fixando o número máximo de votos por eleitor, (03 votos), e programando o início da votação às 9:00h e o encerramento da eleição para às 17:00h. Passou-se então ao cadastramento dos candidatos em ordem alfabética, sendo Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira e Dr. José Demóstenes de Abreu, acrescentando-se 01 (um) voto branco. Em seguida, passou-se a relação dos eleitores ativos aptos a votarem em um total de 121 eleitores. Estavam presentes ao ato o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Huan Carlos Borges Tavares, a Chefe da Assessoria de Comunicação, Alayla, bem como os servidores Willian e Denise Soares. Às 9:00h, deu-se início a abertura do sistema de votação eletrônica, com a presença do Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, do Chefe de Gabinete, Dr. Francisco Rodrigues de Souza Filho, do Promotor dr Justiça, Dr. Célio Souza Rocha, do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Huan Carlos Borges Tavares, da Chefe da Assessoria de Comunicação, Alayla, bem como dos servidores Willian e Denise Soares. Votaram em plenário os membros: Clenan Renaut de Melo Pereira, Francisco Rodrígues de Souza Filho e Célio Souza Rocha. Transcorrido o período de votação, sem qualquer incidente, no horário previsto o Dr. Marcos Luciano Bignotti entrou com a chave de segurança, encerrando-se a votação, tendo o sistema emitido o resultado final, com votos válidos e brancos. O resultado foi: o candidato Doutor Clenan Renaut de Melo Pereira com 85 votos e o Doutor José Demóstenes de Abreu com 52 votos e 01 (um) voto em branco. Nos termos do regulamento do Conselho Superior o resultado foi imediatamente publicado do sítio do Ministério Público, lavrando-se a presente para constar, encerrandose o processo eleitoral, remetendo-o ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o respectivo resultado.

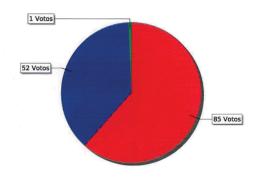
Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada pelo presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, devidamente impressa, em 02 (duas) laudas numeradas e assinadas.

Marcos Luciano Bignotti- Presidente

Beatriz Regina Lima de Melo_ Gilson Arrais de Miranda

> ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PGJ 2017/2018 Período: 26/10/2016 09:00 a 26/10/2016 17:00

> > RESULTADO



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 ● JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 ● VOTO EM BRANCO

Total Geral de Cédulas: 121

Total de Cédulas Nulas: 0

Total de Cédulas Não Nulas: 121

5 Diário Oficial Eletrônico MP-TO ANO I - EDIÇÃO Nº 155 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 28 de outubro de 2016.

Total de Pessoas que não votaram: 0
Total de Pessoas aptos a votar: 121

Percentual de Pessoas que votaram: 100,00 % Percentual Pessoas que não votaram: 0,00 %

Total de Votos Válidos: 138

Total de Votos Brancos: 225

Total de Votos Nulos: 0

Total de Votos Não Autênticos: 0





Data de geração: 26/10/201 Página

ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PGJ 2017/2018

Período: 26/10/2016 09:00 a 26/10/2016 17:00

PESSOAS QUE VOTARAM

	Matrícula	Nome
	32201	ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
	123614	ADAILTON SARAIVA SILVA
	18197	ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
	82307	ADRIANO ZIZZA ROMERO
	88308	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
100	3090	ALCIR BAINERI FILHO
	17497	ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
	88408	ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
	6491	ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
	17198	ANDRE RAMOS VARANDA
	51504	ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO
	77007	ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
000	91908	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
1000	123114	BARTIRA SILVA QUINTEIRO
	6991	BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
1000	51904	BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
	97309	BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI
	105310	CALEB DE MELO FILHO
	14393	CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA
	6591	CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR
	17697	CELIO SOUSA ROCHA
	108610	CELSIMAR CUSTODIO SILVA
	7091	CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
1	3190	
1000	17298	CLENDA LUCIA FERNANDES SIQUEIRA CRISTIAN MONTEIRO MELO
	23499	CRISTIAN MONTEIRO MELO
	104010	CRISTINA SEUSER
	98910	CYNTHIA ASSIS DE PAULA
	100610	DANIEL JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
	88108	DECIO GUEIRADO JUNIOR
	32501	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR
-	51604	DIEGO NARDO
	7691	EDSON AZAMBUJA
- 3	3390	ELAINE MARCIANO PIRES
	1589	ELIANA CURADO BARBOSA
100	97909	ELIZON DE SOUSA MEDRADO
	32601	EURICO GRECO PUPPIO
100	53504	FABIO DA FONSECA LOPES
	16197	FABIO VASCONCELLOS LANG
	Matricula	Nome
	32701	FELICIO DE LIMA SOARES
	77107	FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
	17398	FLAVIA SOUZA RODRIGUES
7	97209	FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
	16097	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
-	3590	GILSON ARRAIS DE MIRANDA
	108710	GUILHERME CINTRA DELEUSE
	51704	GUILHERME GOSELING ARAUJO
	130615	GUSTAVO SCHULT JUNIOR
	123314	ISABELLE ROCHA VALENCA FIGUEIREDO
	3790	JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
	52904	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA
	77207	JOAO EDSON DE SOUZA
	54604	JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
	989	JOAO RODRIGUES FILHO
1	5990	JOSE DEMOSTENES DE ABREU
	3890	JOSE EDUARDO SAMPAIO
	11092	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR
	1189	JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
1	51304	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
	130415	JULIANA DA HORA ALMEIDA
	16497	JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM
	14093	KATIA CHAVES GALLIETA
	32801	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
	389	LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
	77507	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
	126914	LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE
3	98210	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
	99310	LUCIANO CESAR CASAROTI
	16597	LUCIDIO BANDEIRA DOURADO
	77307	LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
	77407	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
	130515	LUMA GOMIDES DE SOUZA
	- Proposition of	MARCELO LIMA NUNES
	52004 6791	MARCELO LIMA NUNES MARCELO ULISSES SAMPAIO

32901	MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	V
4090	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	
6090	MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	STATE OF THE PARTY OF
4191	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	
11292	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	
15997	MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	
Matrícula	Nome	
16297	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	
14593	MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY	
53004	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	
13293	MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	100
102310	MILTON QUINTANA	
7591	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	- 10-3
88708	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	
13093	NILOMAR DOS SANTOS FARIAS	
52104	OCTAHYDES BALLAN JUNIOR	
92108	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	1 50000
88008	PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	
51404	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	
17897	PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR	
130315	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	and the same
126814	PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	
88908	RAFAEL PINTO ALAMY	
88608	REINALDO KOCH FILHO	
108410	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	
52804	RICARDO ALVES PERES	
4490	RICARDO VICENTE DA SILVA	-
88208	ROBERTO FREITAS GARCIA	
108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	
33001	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	1
52404	RODRIGO GRISI NUNES	
130215	ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA	
125014	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	The second
124714	RUTH ARAUJO VIANA	
52504	SIDNEY FIORI JUNIOR	
17997	STERLANE DE CASTRO FERREIRA	
88508	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	A TOWN
97609	THAIS CAIRO SOUZA LOPES	
51804	THAIS MASSILON BEZERRA CISI	THE PARTY NAMED IN
33101	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	
18097	VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES	
4690	VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	1
15694	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	
51204	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	
5690	WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	THE REAL PROPERTY.
15797	WANIA DE LIMA E SILVA	
33201	WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE	ALC: U.S.

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 83/2016/6ªPJ

INVESTIGANTE: Airton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça. FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: conversão do Procedimento Preparatório 083/2016

FATO(S) EM APURAÇÃO: que no ano de 2011 as escolas municipais de Araguaína, seguindo orientação da Secretaria Municipal de Educação, deixaram de realizar procedimento licitatório para aquisição da merenda escolar e contrataram a aquisição de bens e serviços em valores acima dos limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação, em afronta direta aos princípios reitores da Administração Pública;

INVESTIGADO(S): Secretaria Municipal de Educação de Araguaína/ TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 25 de outubro de 2016.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s). PORTARIA Nº.: 161/2016/6ªPJ

INVESTIGANTE: Airton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça. FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Protocolo 07010139162201632, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do ofício 181/2016, da 11ª PJARN

FATO(S) EM APURAÇÃO: que o Prefeito Municipal de Aragominas, para favorecer campanha eleitoral, aumentou os gastos com combustível em três vezes no mês de julho de 2016, época em que a frota estava parada, e que concedeu diversas licenças prêmio na área da Educação para possibilitar a contratação de servidores temporários, INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Aragominas

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 25 de outubro

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 163/2016/6ªPJ

INVESTIGANTE: Airton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça. FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Conversão da Notícia de Fato 34/2014.

FATO(S) EM APURAÇÃO: que o Secretário Estadual de Saúde do Tocantins retardou ou omitiu a remessa à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, deixando de responder aos ofícios requisitórios 760/2013 e 1.046/2013, expedidos no Inquérito Civil Público 041/2013;

INVESTIGADO(S): Secretário Estadual de Saúde do Tocantins LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 25 de outubro de 2016

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA **CAPITAL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, NOTIFICA o Senhor Antônio Carlos Pereira Barros, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0090, instaurado para averiguar a efetiva prática de poluição sonora atribuída pelos vizinhos ao investigado (Igreja Pentecostal Formosa) que realiza eventos religiosos com abusos de instrumentos sonoros em detrimento do bem estar coletivo.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

> Pedro Geraldo Cunha de Aguiar 24ª Promotoria de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE **COLINAS**

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão de procedimento preliminar em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça

oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N°.: 002/2016/ICP

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: "De ofício" pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO

FATO EM APURAÇÃO: Apurar supostas condutas irregulares e omissões de dois Conselheiros Tutelares do Município Colinas do Tocantins no exercício de suas funções.

INVESTIGADOS: Girley de Carvalho Santos e Robson Vieira Alves. LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colinas do Tocantins/TO, 20 de outubro de 2016

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE **ARAPOEMA**

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTĂRIA N.º 56/2016

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arapoema-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Pau D'Arco-TO, referente ao exercício de 2010

INVESTIGADO: Mauracy Gomes de Farias

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Arapoema-TO, 24 de outubro de

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO **CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 57 /2016

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arapoema-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas consolidadas do Município de Pau D'Arco-TO, referente ao exercício de 2011

INVESTIGADO: Edimar Alves Pinheiro

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Arapoema-TO, 24 de outubro de 2016

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO **CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 58/2016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2,200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

7

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arapoema-TO FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com

possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Pau D'Arco-TO, referente ao exercício de 2009

INVESTIGADO: Edimar Alves Pinheiro

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Arapoema-TO, 24 de outubro de 2016

